



**MENSAGEM DE VETO Nº 02/2025 AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2025 DE  
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE  
RECEBIDO EM 15/08/2025  
THALIA PINHEIRO DA SILVA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
PORTARIA N. 010/2022  
*Thalia*

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Ilustres vereadores e vereadoras.

Câmara Municipal de Umari  
Única discussão/votação 28/8/25  
 Aprovado  
 Desaprovado  
Visto.: *Ado*

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que, usando da faculdade conferida pelo §1º, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal de Umari, DECIDO apor **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº. 011/2025, aprovado pelo Parlamento Municipal e encaminhado a Este Poder Executivo, em 18 de junho de 2025, diante da desnecessidade do projeto apresentado, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação já executa a capacitação de professores e servidores para atender alunos portadores do Espectro Autista, por meio dos processos de formações continuadas ofertados na Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, observa-se vício de iniciativa, pois notadamente, cria-se aumento de despesas para o Poder Executivo, infringindo o art. 78 do próprio Regimento Interno desta Augusta Casa.

**1. DAS RAZÕES DO VETO**

Conforme se observa do Autógrafo de Lei sob testilha, a referida proposição visa instituir o programa de capacitação sobre o Transtorno do espectro autista (TEA) para professores e servidores das escolas da rede pública municipal e rede privada do município de Umari/CE.

Entretanto, a criação do referido programa de capacitação de professores e servidores, nos moldes do Autógrafo, é desnecessária no âmbito público municipal, posto que a Secretaria Municipal de Educação já executa processos de formação continuada dos professores com a mesma finalidade, ao fornecer aos educadores o conhecimento e as habilidades necessárias para promover uma educação inclusiva e eficaz para alunos portadores do Espectro Autista.



A capacitação feita pela Secretaria de Educação nos processos de formações continuadas dos professores leva em conta a complexidade do autismo, que exige que os professores estejam equipados com conhecimentos especializados, habilidades de comunicação aprimoradas e estratégias adaptativas.

A complementação profissional é feita mediante palestras e cursos, onde permite que os educadores compreendam as características do espectro autista, promovendo uma abordagem personalizada para atender às necessidades individuais de cada aluno, utilizando-se de estratégias de apoio na sala de aula que incluem adaptações curriculares, práticas pedagógicas diferenciadas, o uso de tecnologias assistivas e a implementação de métodos de comunicação alternativos e aumentativos.

Destarte, também é possível citar o SANE – Serviço Acolhedor do Núcleo Especializado, programa instituído no Município com aprovação desta Augusta Casa para atendimento especializado a crianças com necessidades especiais, que inclui em sua maioria crianças com TEA, realizado em parceria pelas Secretarias de assistência social, saúde e educação.

Dessa forma, constata-se que o Município de Umari, por meio de suas secretarias, já vem desempenhando atividades voltadas à população autista, no ambiente escolar e fora dele, com vistas a garantir um ambiente inclusivo.

No tocante a aplicação da capacitação na rede privada, esclarecemos que, não pode o Ente Público intervir nas relações pedagógicas de redes de ensino privadas, sendo destas, a autonomia e responsabilidade de garantirem aos seus profissionais a capacitação que entenderem necessária.

Outrossim, é de crucial importância asseverar que o *caput* do art. 78, do Regimento Interno dessa augusta Casa Legislativa é claro quando dispõe que:

“A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre a matéria financeira, criam cargos, funções ou empregos públicos, aumentam vencimento ou importam aumento da despesa ou diminuição da receita.”



Governo Municipal

**UMARI**  
tempo de continuar crescendo

A Lei Orgânica do Município de Umari ratificou o disposto na Constituição Federal, em relação à reserva de leis. E o Regimento interno da Câmara, em seu art. 78, vetou a possibilidade de iniciativa de leis pelo Legislativo em casos de matérias financeiras e que carregem aumento de despesa.

Extraí-se do art. 7º da propositura, a expressa previsão de que, as despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal, cuja previsão do gasto sequer existe.

Por força do art. 3º, nota-se também que, teria o Poder Executivo que garantir a implementação do programa contratando profissionais diversos e adquirindo materiais, de igual teria que arcar com toda logística para a fiel execução do programa, o que notadamente implicaria em considerável aumento de despesa.

Ante as razões, espera o Executivo que essa Augusta Casa Legislativa, ao reexaminar a matéria, decida por manter o VETO TOTAL, nos termos dos argumentos acima explicitados.

Essas, senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a propositura aprovada por essa Casa de Leis, e em obediência ao disposto no §1º do Art. 72, da LOM, comunico a decisão a esta Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar votos de estima e consideração a esta Augusta Casa de leis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE AGOSTO DE 2025.**



**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**